

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 71 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998

#### CONCEDE INCENTIVOS À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS.

**RYNALDO ZANIN**, prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos, inclusive de ordem fiscal, de acordo com os preceitos desta Lei, às empresas comerciais e industriais que vierem a se instalar no Município de Canas.

**PARÁGRAFO 1º**- O Executivo poderá declarar de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, por via amigável ou judicial, áreas destinadas à instalação de novas empresas.

**PARÁGRAFO 2º**- Essas áreas serão cedidas ou vendidas as empresas interessadas, encaminhando, em cada caso, projeto de lei à Câmara Municipal para sua aprovação, contendo as condições de cessão ou venda, tudo de acordo com o disposto na presente lei.

**ARTIGO 2º**- Os incentivos serão concedidos em função das seguintes classes de empresas:

- Classe A – Microempresas
- Classe B – Pequenas empresas
- Classe C – Médias empresas
- Classe D – Grandes empresas.

**ARTIGO 3º**- A empresa interessada deverá encaminhar ao Executivo carta de intenções contendo solicitação explícita dos incentivos a que pretenderá fazer jus.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Na caracterização da empresa deverá constar, de forma clara, objetiva e precisa o seguinte:

- a- data prevista para início da produção
- b- objetivo da empresa

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

## LIVRO DE LEIS

- c- metas de curto e médio prazos para os dois primeiros anos e para os três subsequentes
- d- dimensão do projeto inicial, envolvendo máquinas, equipamentos, área construída, volume de faturamento
- e- dimensão prevista para os projetos futuros, envolvendo, da mesma forma, máquinas, equipamentos, área construída e volume de faturamento previsto.
- f- Expectativa de número de empregos a gerar a partir do início das atividades produtivas, no terceiro, quarto e quinto anos e por quinquênio, observados os prazos do inciso "c".

**ARTIGO 4º-** Para requerer a concessão de incentivos municipais, o interessado responsável pela empresa, ao formular o requerimento, deverá instruí-lo com os seguintes documentos:

- a- prova de que a empresa está legalmente constituída e registrada nos órgãos competentes;
- b- não estar em regime de falência ou concordata;
- c- estar em dia com os impostos e taxas federais, estaduais e municipais;
- d- comprovarem os sócios da empresa, através de certidões competentes, não terem requerimento de falência ou concordata em seus nomes, no período anterior a 5 (cinco) anos.

**ARTIGO 5º-** Além dos documentos exigidos pelo artigo 4º, o interessado deverá apresentar o balanço da empresa, se em atividade, referências bancárias e comerciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Em caso de primeiro exercício, a empresa estará isenta de apresentação de balanço.

**ARTIGO 6º-** As classes "A" e "B", respectivamente Microempresa e Pequenas empresas, receberão os seguintes incentivos:

- a- Orientação técnica (classe A) que compreende exclusivamente orientação preliminar quanto:
  - Prédios
  - Instalações mecânicas
  - Terraplanagem
  - Estimativa de custo de instalações

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

- b- Orientação administrativa e burocrática (classe B);  
Orientação no preenchimento de requerimentos, formulários e encaminhamento de documentos à órgãos públicos;  
Orientação burocrática, jurídica e administrativa;  
Contrato com órgãos e instituições para agilizar processos.

**PARÁGRAFO 1º-** A Prefeitura Municipal não terá qualquer responsabilidade na elaboração de projetos e execução das obras.

**PARÁGRAFO 2º-** As classes "C" e "D", respectivamente Médias e Grandes empresas não serão abrangidas pelos incentivos deste artigo.

**ARTIGO 7º-** As isenções de que trata a presente lei, incidirão sobre:

- a- o imposto predial urbano, somente nas construções necessárias ao funcionamento da empresa, inclusive nas construções relacionadas com objetivos sociais e de lazer;
- b- O imposto territorial somente na área que não exceda àquela efetivamente ocupada pela empresa;
- c- O ISS, inclusive de prestadores de serviços que, por consequência, contribui para reduzir custos operacionais ou de construção;
- d- Taxas de aprovação de plantas e memoriais descritivos.

**ARTIGO 8º-** As empresas, em fase de instalação e pós instalação, a partir da vigência desta Lei, gozarão de isenção durante 12 (doze) meses, desde que requerido, podendo o Poder Executivo com anuência legislativa prorrogar por igual período, desde que sejam requeridas e justificadas pelo número de empregados existentes na data do requerimento, limitada a 01 (uma) prorrogação.

**PARÁGRAFO 1º-** Para efeito de "NÚMERO DE EMPREGADOS" aludido no caput deste artigo, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

- a- até 99 (noventa e nove) empregados no ano em que foi beneficiada pelos incentivos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, corridos ou não, sempre com efeito para o ano subsequente.
- b- de 100 (cem) a 299 (duzentos e noventa e nove) empregados no ano em que foi beneficiada pelos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

incentivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, corridos ou não, sempre com efeito para o ano subsequente.

c- de 300 (trezentos) a 499 (quatrocentos e noventa e nove) empregados no ano em que foi beneficiada pelos incentivos, até o limite máximo de 20 (vinte) anos, corridos ou não, sempre com efeito para o ano subsequente.

d- Acima de 499 (quatrocentos e noventa e nove) empregados no ano em que foi beneficiada pelos incentivos, até o limite máximo de 25 (vinte e cinco) anos, corridos ou não, sempre com efeito para o ano subsequente.

**PARÁGRAFO 2º-** Enquadram-se a empresa em nível superior ou inferior, o enquadramento de tempo de benefício será da mesma forma e respectivamente reenquadrado, fazendo juz a mais ou menos tempo de benefício concedido por esta Lei.

**ARTIGO 9º-** A manutenção dos incentivos fiscais condicionada ao funcionamento da empresa, observadas as suas finalidades e características, nos termos desta Lei.

**ARTIGO 10-** As empresas que receberem área por doação, terão o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da doação, para entrarem em funcionamento, nos termos desta Lei.

**PARÁGRAFO 1º-** De acordo com os termos do artigo 3º, e para fazer juz à prorrogação de mais 2 (dois) anos para finalização das obras, será obrigação da empresa apresentar relatório completo versando sobre a performance inicial das atividades produtivas e constando no mínimo:

Número de empregados

Percentual de atingimento das metas de construção

Estimativa da produção e faturamento para o primeiro e segundo anos de funcionamento;

Data para início da produção;

**PARÁGRAFO 2º-** O não cumprimento deste prazo acarretará a reversão da área doada ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias porventura existentes.

**ARTIGO 11-** No caso de sucessão devidamente autorizada pelo Poder Executivo, a empresa sucessora, para ser beneficiada, deverá, obrigatoriamente,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

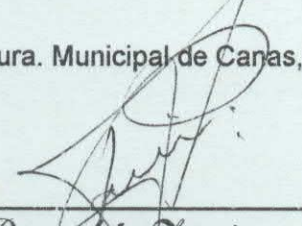
## LIVRO DE LEIS

apresentar requerimento, fazendo prova de enquadramento nos limites da presente Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** A sucessão não cancela ou anula o tempo já decorrido e aludido no artigo 8º da presente Lei.

**ARTIGO 12-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura. Municipal de Canas, 23 de Novembro de 1998



---

*Rynaldo Zanin*  
PREFEITO MUNICIPAL

\* REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 1998